



GAE - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE EVENTOS

ANEXO F - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ORÇAMENTO ESTIMADO

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT		CESSÃO	M	ÃO DE OBRA	VAI	LOR UNITARIO	V.	ALOR TOTAL		VALOR ESTIMADO
1	PALCO 8X6	20	RS	5.067,00	R\$	1.418,00	RS	6.485,00	R5	129.700,00	RŚ	129.700,0
2	PALCO BX10	20	R5	6.276,66	RS	2.420,00	RS	8,696,66	R\$	173.933,20	R\$	173.933,2
3	PALCO 9X6	4	RS	17.733,50	RS	4.160,00	RS	21.893,50	RS	87.574,00	R\$	87.574,0
4	PALCO LOXIO	10	RŞ	16.814,00	RŚ	6.050,00	RS	22.864,00	RŠ	228.640,00	R\$	228.640,0
5	PALCO 10X10 ESPECIAL	8	RS	22.605,00	R\$	3.735,00	R5	25.340,00	RS	210.720,00	R\$	210.720,0
6	PALCO 12X8	20	RS	7.867,43	R\$	2.557,47	RS	10.424,96	R\$	208.498,00	R\$	208,498,0
7	PALCO 12X8 - ESPECIAL	:4 <u>:</u>	RS.	27,456,00	8\$	6.700,00	RS	34.166,00	RS	136.664,00	RS	136,664,0
8	PALHOÇÃO 50x20 + PALCO 12x8	4	RS	61.097,50	R\$	10.500,00	R\$	71.597,50	RS	286.390,00	R\$	286,390,0
9	PAGCO 14X10	NE	R\$	19.105,44	RS	6.359,31	RS	25.464,75	RS	101.859,00	R\$	101.859,0
10	PALCO 18x14	6	RŠ	54.846,67	RS	9.250,00	R5	64.096,67	RŞ	512,773,36	R\$	512.773,3
11	PALCO 18X14 ESPECIAL	4	RS	100.300,00	R\$	17.700,00	RS	118.000,00	R\$	472.000,00	RS	472.000,0
12	PALHOÇÃO 35x20 + ARQUIBANCADA 03 DEGRAUS + PALANQUE 10x5	:4:	#\$	51.639,85	RŚ	8.947,50	RS	60.587,35	RS	242:349,40	R\$	242.349,4
13	PALHOÇÃO 41x25 + ARQUIBANCADA 06 DEGRAUS + PALANQUE 12x4	A	RS	64.288,33	R\$	11.345,00	nš	75,633,33	RS	302.533,32	R\$	302.533,3
14	ARQUIBANCADA S DEGRAUS	400	R\$	313,60	RŞ	78,40	A\$	397,00	RŞ	155.800,00	R\$	156.800,00
15	FECHAMENTO	500	RŚ	18,61	R\$	4,65	R\$	23,26	R\$	11.630,00	R\$	11.630,00
16	GRADIL	4000	R\$	9,60	R\$	2,40	HS	12,00	Я5	48.000,00	R\$	48.000,00



DO A MARINE ESPERADADO A PENALATION DE POSICIONA DE PROPERTADA DE LA CALIFORNIA DELLA DELLA DELLA CALIFORNIA



17	GRID											
17.1	GIS	1000	RS	19,00	RS	9,00	R\$	28,00	R\$	28.000,00	R\$	28.000,00
17.2	¥ 30	1000	R\$	39,00	KŚ.	15,00	R\$	54,00	RS	54.000,00	R\$	54.000,00
17.3	P 50	1000	RS	42,00	RŚ	17,00	RS	59,00	RS	59.000,00	R\$	59.000,00
18	POLINHO 4x4	100	RS	4.151,50	RŚ	1.650,00	RS	5.801,50	RS	580.150,00	R\$	580.150,00
19	MÓDULO 4x4 DUPLO	100	RS	1.152,66	RŚ	494,00	RS	1.646,66	RS	164.665,00	R\$	154.666,00
20	PALANQUE											
20.1	PALANQUE 9x3	10	RS	9.753,75	RS	1.721,25	RS	11.475,00	R\$	114.750,00	R\$	114.750,00
20.2	PALANQUE 12x2 ESPECIAL	10	R\$	11-921,25	RS	2.103,75	RS	14.025,00	RS	140.250,00	R\$	140.250,00
21	PAVILHÃO 20x10	4	RŚ	35.625,00	R\$	11,875,00	RS	47.500.00	R5	190.000,00	R\$	190.000,00
22	PALCO MÓVEL											
22.1	PALCO MÓVEL 13 × 6	50	RS	7.591,50	RŚ	3.253,50	RS	10.845,00	RS	542.250,00	R\$	542.250,00
	PALCO MÓVEL 11,6 x 6	50	RS	7,986,94	RS	2:954,08	RS	10.941.02	RS	547.051.00	RS	547.051,00





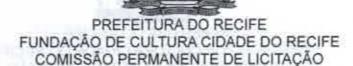
PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS (ORÇAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 BB Nº 629.832

Documento anexo

ANEXO II

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP 50.030-903 Fone (81) 3355-8022 www.recife.pc.mw.fir



MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15° andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00. neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominado, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº com sede na , no , no bairro d nesta cidade, representada neste ato pelo (a) Sr(a). inscrit no CPF/MF brasileir . , portador(a) da cédula de identidade nº -SSP/PE. . Telefone para contato nº () Correio Eletrônico: residente e domiciliad nesta cidade, doravante denominada(o) CONTRATADA, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 005/2016 - Pregão Eletrônico nº 004/2016 - BB Nº 629.832 publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da CONTRATADA, Anexo I, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao lote (), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50 030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.tecife.pe.gov.br



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I do processo licitatório, observandose as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime jurídico deste instrumento confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- X promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº, 8.666/93.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pe.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.
- II Anotação de Responsabilidade Técnica ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;
- III no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico:
 - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.
- V fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;

VI _ estar presente no local, durante todo o periodo do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do Engenheiro civil e o Engenheiro Elétrico:
 - a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50 030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.gov.br





 fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança,

> a.) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) dias após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

 XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.nccife.nc.am.br



XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE:

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE:

XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado:

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir á CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao periodo a que se refere o pagamento;

XXV- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta Ata, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVI - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVII – optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, nos casos de aquisições adicionais limitadas a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.sov.br



XXVIII - obrigar-se a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados nesta Ata de Registros de Preços, em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XXIX - ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XXX - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXXI - assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXXII - informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste Registro de Preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

XXXIII - manter, durante toda execução desta Ata de Registro de Preços em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXIV - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXV – optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

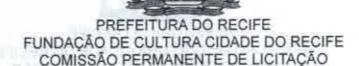
XXXVI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXVII – não aceitar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços, em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013;

XXXVIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50 030-903 Fone: (81) 3355-8022



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município. Esta Ata é documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA OITAVA – Os preços registrados, a especificação do objeto, os quantitativos, a empresa Contratada e o nome do representante legal são os constantes da proposta de preços Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

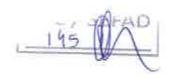
PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilibrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Municipio.

PARÁGRAFO SEXTO - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à CONTRATANTE (órgão gerenciador) e anuência da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas, no que

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pc.gov.br





couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos Decretos Municipais nºs 19.789/2003 e 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

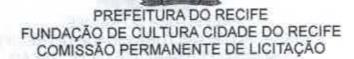
PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá à CONTRATADA beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

- I Por iniciativa da CONTRATANTE:
- a) quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II Por iniciativa da CONTRATADA:
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.
- III Automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) N\u00e3o restarem licitantes registrados;
- c) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) A CONTRATADA não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, desta Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATADA registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado;
- h) A CONTRATADA registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório:
- i) Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas atividades da CONTRATADA relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

PARÁGRAFO QUINTO - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

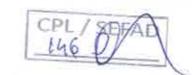
PARÁGRAFO SEXTO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preco registrado após 01 (um) dia da publicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração à aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rocife.pc.gov.br



- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- b) segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra;

os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

Cais do Apola, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.hr



 c) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

d) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea
 "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x Pt x 0.04)

Vt = Valor total do serviço com acréscimo. CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra) Ce = Valor da cessão (sem mão de obra) Pt = Período total da cessão excedente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

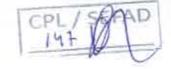
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 10 (dez) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 10 (dez) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra;
- c) os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;
- d) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

Cals do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pc.gov.hr



e) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alinea
 "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

 $Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0.04)$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.

CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)

Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)

Pt = Periodo total da cessão excedente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos:
- b) 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;
- c) 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 01 (um) dia, que dependerá do calendário do evento

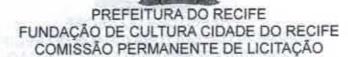
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PÁRÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- A CONTRATANTE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à CONTRATADA para a qual será emitida a ordem de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

PARÁGRAFO QUINTO – Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão das ordens de serviços, cabendo a estes, todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – A Administração não emitirá qualquer ordem de serviço sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A convocação da CONTRATADA, pelos órgãos usuários, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.gov.br





PÁRAGRAFO OITAVO - A CONTRATADA convocada na forma do parágrafo anterior que não comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, para retirar a ordem de serviço, recusar-se a assinar esta Ata de Registro, quando for o caso, ou não cumprir quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, estará sujeita às sanções previstas neste Instrumento.

PARÁGRAFO NONO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário poderá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a ordem de serviço, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

PARÂGRAFO DÉCIMO - A ordem de serviço será formalizada por intermédio de:

- I nota de empenho, quando a prestação dos serviços for de uma só vez e não houver obrigações futuras.
- II nota de empenho e ata de registro de preços, quando se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.
- III a CONTRATADA ficará obrigada a atender a todas as ordens de serviços efetuadas, durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em obediência ao disposto no art. 12, § 1º do Decreto nº 27.070/2013 é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por periodo superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.br



 b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao día sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) días úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez días. Após o décimo día e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) ficará impedido de licitar com o Municipio e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabiveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Quinta, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar esta Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pe.gov.br





- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
 - f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Quinta, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dará ensejo à sua rescisão, mediante notificação, com prova de recebimento, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições da Lei nº. 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuizo das sanções determinadas neste instrumento.

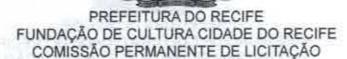
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso, injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

DA LICITAÇÃO

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.ne.mw.hr



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A presente Ata de Registro de Preços é decorrente do Processo Licitatório nº 005/2016 - Pregão Eletrônico nº 004/2016 - BB Nº 629.832, homologado pelo Diretor Presidente da CONTRATANTE, em

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÈSIMA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da CONTRATANTE às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução desta Ata de Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccifc.pc.gov.br





CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

	CONTRATANTE	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
ESTEMUNHAS:		
PF/MF:		
PF/MF:		



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E NA FORMA ABAIXO.

11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Diego Targino de Moraes Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereco profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. Edelaine Gonçalves de Britto, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.909.934-28, portadora da Cédula de Identidade nº 4.386.888 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, doravante denominado, CONTRATANTE lado. outro a inscrita no CNPJ/MF sede na com sob bairro no nesta cidade, representada neste ato pelo Sr. inscrit no brasileir portador da cédula de identidade n° sob o nº -SSP/PE domiciliad cidade. residente nesta denominada(o) CONTRATADA, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no que couber a Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, mediante Processo Licitatório nº 005/2016 -Pregão Eletrônico nº 004/2016 - BB Nº 629.832, vinculado à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste Contrato a a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente ao lote (), do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pc.sov.hr



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, observando-se as disposições contidas neste Instrumento Contratual.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO REFERENTE AOS LOTES 01 A 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO - pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinqüenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 04 (quatro) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 4(quatro) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 04 (quatro) dias, o pagamento observará a seguinte regra;
- c) os primeiros quatro dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



 d) para cada dia que exceder o período inicial de quatro dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

e) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula:

Vt = CM + (Ce x Pt x 0.04)

Vt = Valor total do serviço com acréscimo.
CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra)
Ce = Valor da cessão (sem mão de obra)
Pt = Período total da cessão excedente

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 21

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição e mediante apresentação da nota fiscal/fatura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) primeira parcela, no percentual de 50% (cinquenta por cento), após a montagem/instalação de no mínimo 50% da estrutura;
- segunda parcela, no percentual de 40% (quarenta por cento), após a conclusão da montagem/instalação integral da estrutura para início do evento;
- c) terceira parcela, no percentual de 10% (dez por cento), em até 30(trinta) dias após a desmontagem das estruturas referentes à execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 10 (dez) dias, que dependerá do calendário do evento.

- a) O período de duração de até 10 (dez) dias, será pago no valor correspondente à cessão e o valor da mão de obra;
- b) Para as cessões com prazos de duração superior a 10 (dez) dias, o pagamento observará a seguinte regra;
- c.)os primeiros dez dias corresponderão ao preço da cessão e mão de obra;
- d) para cada dia que exceder o período inicial de dez dias, serão pagos com o valor de 4% (quatro por cento) sobre o valor da cessão, sem computar a mão de obra;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.br





e) para o cálculo do valor referente ao pagamento de que trata a alínea
 "b" desta Cláusula será aplicada a seguinte fórmula;

 $Vt = CM + (Ce \times Pt \times 0.04)$

Vt = Valor total do serviço com acréscimo. CM = Valor total da cessão (Cessão + Mão de obra) Ce = Valor da cessão (sem mão de obra) Pt = Periodo total da cessão excedente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO REFERENTE AO LOTE 22

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, após aprovação do devido boletim de medição, e mediante apresentação da nota fiscal/ atura de prestação de serviços com o atesto do servidor responsável, devendo-se observar o prazo estipulado no cronograma, sendo o seguinte:

- a) 50%, após a montagem/instalação de no mínimo 50% dos elementos;
- b) 40%, após a conclusão da montagem/instalação dos elementos para início do evento;
- c) 10%, em até 30(trinta) dias após a desmontagem e mediante a entrega do material à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O período da cessão de cada palco será de 01 (um) dia, que dependerá do calendário do evento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para execução do(s) pagamento(s) de que trata estes pagamentos, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor desta Ata de Registro de Preços que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

PÁRÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50 030-903 Fone: (81) 3355-8022



situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), relativas ao mês a que se refere o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/INSTALAÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá efetuar as montagens, cessões e desmontagens de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE informará através de ordem de serviço (O.S), com antecedência sobre dia, horário e local da montagem de cada um dos eventos, enviando layout do local para montagem, sob a orientação do responsável técnico da Gerência de Administração de Eventos - GAE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto deverá ser instalado no local a ser indicado pela CONTRATANTE.

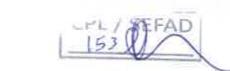
PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante todo o período de realização do evento, a CONTRATADA deverá disponibilizar no local, equipe técnica portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço para solucionar todo e qualquer problema que possa surgir.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua consequente aceitação pela Administração.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 02 (duas) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos que apresentarem inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA NONA - Os recursos alocados para a realização do objeto desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2579, fontes 100; 241; 242 e 133 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

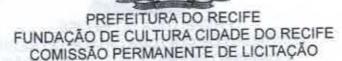
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato, além de:

- I assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- V emitir pareceres em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI permitir o acesso dos empregados pela CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



 VII - rejeitar quaisquer execuções e estruturas entregues equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

IX - notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

I - entregar à CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviços, os seguintes documentos:

- no prazo de até 05 (cinco) dias:
 - a) cronograma de montagem;
 - b) telefones para contato.
- II Anotação de Responsabilidade Técnica ART's, obedecendo aos prazos legais, conforme as normas técnicas;
- III no prazo de até 02 (dois) dias antes da data de entrega da estrutura conforme Cronograma Físico;
 - a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros

IV - executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança.

- a) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
- b) Para atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo local deverá conter sinalizações de emergência tais como: cones indicativos com faixas refletivas, fitas zebradas, cavaletes, entre outros.
- V fornecer todos os materiais necessários para montagem, desmontagem, execução e manuseio dos equipamentos;
- VI _ estar presente no local, durante todo o período do CONTRATO (montagem, evento e desmontagem), o Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico, aquele(s) apresentado(s) no subitem 5.3, do Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório, bem como deverá

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.stov.hr





portar telefone móvel, com DDD de Pernambuco e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações.

- Estão a encargos do Engenheiro Civil e o Engenheiro Elétrico
 - a) coordenação e fiscalização de todos os serviços e equipe técnica visando à otimização do trabalho;
 - fazer acompanhamento diário dos serviços através de projetos executivos e especificações técnicas e outras atividades correlatas.

VII - manter no local dos serviços, além de equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas custas o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços e a segurança necessária à perfeita execução dos serviços, no tocante aos objetos e materiais instalados no local da prestação de serviços;

VIII - manter equipe de plantão no local, durante o evento, portando as devidas ferramentas e materiais necessários à realização do serviço, a fim de realizar manutenção sempre que solicitada;

IX - trabalhar toda a Equipe Técnica (profissionais e auxiliares), devidamente uniformizada e com crachá de identificação, além de estarem devidamente portando os equipamentos de proteção individual (E.P.I) conforme dispõem as Normas Regulamentadoras de Segurança;

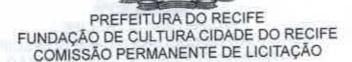
a) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento toda a Equipe Técnica deverá está portando equipamentos de segurança adequado tais como coletes refletivos (classe 2).

X - retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo;

XI - executar a montagem dos equipamentos em tempo compatível com o cronograma do evento, devendo a desmontagem ser realizada em 01 (um) ou 03 (três) días após o seu término, dependendo do porte da estrutura;

XII - responsabilizar-se pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para prestação de serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, roubo ou furto dos equipamentos, materiais ou ferramentas;

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco. CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.br



XIII - arcar com todas as despesas relativas ao transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à montagem e desmontagem, bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais de demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

 XIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XV - reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado.

 XVI - comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

XVII - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

 XVIII - submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XIX - atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização da CONTRATANTE para execução dos serviços.

XX - não transferir à CONTRATANTE a responsabilidade, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, em caso de inadimplência, nem onerar o objeto desta Ata;

XXI - cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE;

XXII - responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

XXIII - comparecer às reuniões convocadas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa;

XXIV - responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico solicitado;

XXV- apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, os originais, e entregar as cópias, das Guias de Recolhimento das Obrigações Sociais (a exemplo de INSS e FGTS) e folhas

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.sov.br





de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços, devidamente quitadas e relativas aos serviços realizados no mês anterior ao período a que se refere o pagamento;

XXVI- comprometer-se a não veicular, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;

XXVII - prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos e fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

XXVIII - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

XXIX - assinar este Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação;

XXX - manter, durante toda execução deste Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXXI - garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança, mesmo das que possam surgir no decorrer da prestação dos serviços;

XXXII - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da CONTRATANTE;

XXXIII – aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados neste Contrato, em até 25%, do valor atualizado deste Instrumento Contratual, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.fccife.pe.gov.fe



cento) do total contratado, com base no art. 48, inc. Il da Lei Complementar nº 123/20062006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nos casos de necessidade de acréscimo ou redução dos serviços contratados, a alteração será objeto de termo aditivo contratual, firmado previamente, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a execução de serviços sem autorização prévia da CONTRATANTE.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência.
- b) multa de:
 - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao día sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.
- c) ficará impedido de licitar com o Municipio e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais

Cais do Apoio, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.hr





penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

- c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firmas, no Setor de Cadastro de Fornecedores, da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Décima Oitava poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" da Cláusula Décima Oitava, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta n\u00e3o celebrar este Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.
 - f1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) cometer fraude fiscal.

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuço CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.asy.hr



PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Oitava, decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" da Cláusula Décima Terceira,, e na hipótese de vir à CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, à CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Contrato não seja afetado e que a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - À CONTRATANTE è reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - C	presente instrum	ento contratual	é decorrente do
Processo Licitatório nº 005/2016 - P	regão Eletrônico	nº 004/2016 -	BB Nº 629.832
homologado pelo Diretor Presidente em		de	

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pc.gov.br



DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o edital de licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATANTE autoriza o acesso irrestrito da CONTRATADA às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e deste Contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários deste Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo Único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As questões oriundas do conteúdo deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

-	CONTRATANTE	
	CONTRATANTE	
-	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
CPF/MF:		
CPF/MF:		

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR **PREGOEIRA**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - BB Nº 629.832

Züleden Zinn		1000		ins	scri	ito	no	0 (CN	IP.	1 6	n°.							po	r ii	nte	rm	éd	io	de	SE	u re	epi	ese	enta	ant	e
00000)	do	C	PF	n	Q.	****		****	,		p	or	ta	dc E	CL	a) A	RA	da V. p	ar	Ca a f	irte ins	ira do	d	de	sto	ider o no	ntid o <u>in</u>	cis	e
art. 27 c	da	Le	nº	8.6	666	6, (de	2	10	de	ju	ınh	10	de	9 1	9	93	3, 8	acr	es	cid	0	tra	al	lbo	nº	9.8	54	, de	e Z	100	e
ro de 1 alubre	99 e r	9, ião	que	npr	ao eg	er a n	mp	eno	ga ga	de	ne e de	eze	es	se	is	ar	no	S,	ai	103		111	uo	iva	1110	31	Otui	110	1 2	0119		
alva; em	npi	eg	a m	en	or,	a	pa	arti	ro	de	qu	uat	or	ze	a	no	s,	, n	a c	or	dic	çā	o d	e a	рге	en	diz (()				
								-		_	T	ī	(0	da	ta)			7														
	art. 27 ro de 1 alubre	art. 27 da ro de 199 alubre e r	art. 27 da Le ro de 1999, alubre e não	o(a) Sr(a) eart. 27 da Lei nº ro de 1999, que alubre e não en	o(a) Sr(a)e do art. 27 da Lei nº 8. ro de 1999, que n alubre e não empr	o(a) Sr(a)e do C art. 27 da Lei nº 8.66 ro de 1999, que não alubre e não empreg	o(a) Sr(a)e do CPF art. 27 da Lei nº 8.666. ro de 1999, que não er alubre e não emprega r	o(a) Sr(a)e do CPF n ert. 27 da Lei nº 8.666, de ro de 1999, que não emp alubre e não emprega me	o(a) Sr(a)e do CPF nº . art. 27 da Lei nº 8.666, de 2 ro de 1999, que não empre alubre e não emprega meno	o(a) Sr(a) porta e do CPF nº porta ent. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 19 ro de 1999, que não emprega menor de dezesseis al alva: emprega menor, a partir de quatorze and (data)	o(a) Sr(a) portado e do CPF nº DE art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ro de 1999, que não emprega menor de dezo alubre e não emprega menor de dezesseis ano alva: emprega menor, a partir de quatorze anos	o(a) Sr(a) portador(ant. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aro de 1999, que não emprega menor de dezoito alubre e não emprega menor de dezesseis anos, alva: emprega menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor, a partir de quatorze anos, no de 1993 menor de 1993 me	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a) portador(a) da e do CPF nº DECLARA, part. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido de 1999, que não emprega menor de dezoito anos e alubre e não emprega menor de dezesseis anos, alva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiçuidada (data)	o(a) Sr(a) portador(a) da e do CPF nº DECLARA, par art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em alubre e não emprega menor de dezesseis anos.	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira e do CPF nº DECLARA, para fins do di art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho nalubre e não emprega menor de dezesseis anos. alva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendicador de dezes de la condição de aprendicador de dezes de la condição de aprendicador de la condição d	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto ent. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 ro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno alubre e não emprega menor de dezesseis anos. alva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()	o(a) Sr(a)	o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identido e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no in art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 20 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigralubre e não emprega menor de dezesseis anos. alva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (data)	e do CPF nº							

(representante legal) (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.gov.hr





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Á FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - BB Nº 629.832

(NOME DA EMPRESA)	CNPJ nº
(ENDEREÇO COMPLETO)	declara sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requi licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar o	sitos de habilitação, no presente processo
() Informamos que há restrição na com microempresa/empresa de pequeno porte, ficano 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dez MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUE NA REGULARIDADE FISCAL)	do a empresa sujeita às disposições do art. embro de 2006 (OBS: APENAS PARA AS
Local e D	Pata
Assinatura, nome e número de	identidade do declarante

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE/FCCR PREGOEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - BB Nº 629.832

(NOME DA EMPRESA)	CNPJ nº
(ENDERECO COMPLETO)	, declara, sob as
penas da lei, que está enquadrada como MICRO PORTE, nos termos dos incisos I e II do art. 3 dezembro de 2006, e não tem nenhum dos impo da obrigatoriedade de declarar ocorrências poste	3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de edimentos do §4º do mesmo artigo, ciente

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Cais do Apolo, 925 Reoife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.recife.pe.aov.br





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL ESPECIALIZADO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - BB Nº 629.832

À FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE PREGOEIRA

(NOME	DA	EMPRESA)			CNI	PJ	nº		
		COMPLETO)					declara,		
				equipamentos					
consider acima id			o cumprime	ento do objeto o	ia licitação,	rete	erente ao	proce	SSO

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pe.sov.lir



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

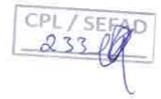
À PREFEITURA DO RECIFE PREGOEIRA:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - BB Nº 629.832

(NOME)	CNPJ nº	- The second second second
	COMPLETO)	, declara, sob a
	que está enquadrado como MICROEMPREEN	
	art. 966, da Lei no 10.406/02 (Código Civil), ci ências posteriores.	ente da obrigatoriedade de
Local e Data		COLUMN AND DELL'ON
		arinžą sanninėli
Assinatura, no	me e número de identidade do declarante	

Cais do Apolo, 925 Recife Pernambuco CEP: 50.030-903 Fone: (81) 3355-8022 www.rccife.pe.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO E CULTURA DE OLINDA

ADESÃO Nº 003/2017-CPL À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2016, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - CPL/FCCR DA FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2016 - Ata Registro de Preços - 010/2016 FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: <u>FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE</u>

FORNECEDOR: J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - EPP - CNPJ $\mathfrak{n}^{\rm o}$ 12.327.355/0001-79.

OBJETO: "Registro de preços a cessão, montagem, manutenção e desmontagem de infraestrutura de palco, palhoção, palanque, arquibancada, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, a serem utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados pela CONTRATANTE, relativamente aos lotes (17 e 20), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 do Decreto Estadual nº 42.530 de 22 de dezembro de 2015. Art. 3º do Decreto Municipal nº 177 de 21 de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

Ata de Registro de Preço nº 010/2016

Processo Licitatório nº 005/2016 - Pregão Eletrônico nº 004/2016

Órgão: FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

A contratação, que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade de contratação dos serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de palcos com fornecimento de mão de obra, para atender as necessidades referentes às festividades carnavalescas, fato de salutar importância e relevância para a cultura Municipal, Estadual e Mundial, pois o Município de Olinda contempla um dos maiores Carnavais da história, com grande relevância midiática, promovendo a cultura local e visibilidade do município e seus municipes, sendo o berço da cultura tendo o título Patrimônio Cultural da Humanidade e 1ª Capital Brasileira da Cultura.

A escolha pela Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 004/2016, da Fundação de Cultura Cidade do Recife, justifica-se pela vantajosidade (comprovada com propostas anexas) e agilidade da aquisição, uma vez que a adesão à ata é um processo menos

44



moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Eletrônico, observando que a Prefeitura de Olinda tem urgência na contratação de uma empresa para montagem dos palcos, tendo em vista que o contrato atual está no escopo em atender as necessidades que demanda um evento dessa grandiosidade como o Carnaval de Olinda, tendo grande impacto midiático e cultural em todo o mundo.

Estando este processo instruído conforme Decreto nº 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art. 22 e seus parágrafos, o qual determina:

- Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantogem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela acettação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- § 4º O instrumento convocatório deverá prever que a quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 50 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- § 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.







Desta feita restam comprovados os requisitos legais para Adesão a Ata de Registro de Preço nº 010/2016.

VALOR TOTAL A SER CONTRATADO: R\$ 98,167,00 (noventa e oito mil cento e sessenta e sete reais).

RESERVA DE RECURSO:

NATUREZA DA DESPESA: 3,3,90,39 - FONTE DE RECURSO: 102

Trata-se do pedido de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2016 - Ata RP- 010/2016 da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, sendo de interesse da SEPAC/OLINDA: Lote 17 itens 17.2 e 17.3, na qualidade de "Órgão não participante/carona".

Passamos a tecer a análise dos requisitos previstos nos requisitos legais: Art.23 do Decreto Estadual nº 42.530 de 22 de dezembro de 2015 e Art. 3º do Decreto Municipal nº 177 de 21 de agosto de 2014.

A aceitação a princípio foi materializada através de Expediente do Secretário Executivo da Secretaria de Patrimônio e Cultura de Olinda, cuja a solicitação foi através Oficio nº 034-A/2017 – GS/SEPAC, referente a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico 004/2106 – Ata RP 010/2016 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

Anuência, pelo órgão Gerenciador da Ata.

Conforme Anexo II, Oficio nº 123/2017 – GAB/FCCR, datado de 27 de Janeiro de 2017, anuência foi dada pela FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, neste ato representado por seu Diretor - Presidente Sr. Diego Targino de Moraes Rocha.

 Accitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumida na ata.

O detentor da ata/fornecedor: J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.327.355/0001-79, aceitou a contratação pretendida, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços nº 010/2016- Pregão Eletrônico nº 004/2016 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE.

 Comprovação da vantajosidade dos preços registrados. Anexo III (cotação) e Anexo IV (mapa comparativo de preços e propostas).

Conforme os Anexos III e IV, a comprovação da vantajosidade se deu por pesquisa de preços de mercado realizada pela Diretoria Administrativa Financeira da SEPAC, através de cotações de Preços, onde se verifica que a média de preços obtidos, está acima do valor referendado pela Ata de Registro de Preço, parecendo-nos assim, que está demonstrada a vantajosidade da adesão em tela.

Formalização do compromisso entre a SEPAC e o fornecedor.



A formalização do compromisso entre a SEPAC e o fornecedor se dará mediante contrato/empenho, expedido pela Secretaria de Patrimônio e Cultura.

Vigência da ata

A Ata de Registro de Preço nº 010/2016 da FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, assinada com a empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.327.355/0001-79, versa sobre sua validade para o período de 12 meses (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do licitante, a qual foi assinada em 21 de Junho de 2016.

Regularidade Fiscal

A empresa J & E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ Nº 12.327.355/0001-79 apresentou à SEPAC os seguintes documentos: Certificado de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Recife, Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Pernambuco, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Estadual de Nada Consta relativa Falência, Recuperação Judicial e Concordata, Contrato de Constituição Societária e alterações e Declaração de Menor Aprendiz confirmando que não emprega menores, salvo na condição de aprendiz, Anexo V. Registramos que as certidões com prazos de validade vencidas deverão ser exigidas, devidamente atualizadas, para fins de emissão do empenho quando das aquisições do objeto.

Ressaltamos que não temos responsabilidade pela licitação que antecedeu a ata de registro de preço, já que não foi por nós conduzida, face ao princípio da individualização das penas, de alçada constitucional, previsto no inciso XLVI do art. 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, trazemos à colação, o ensinamento do professor Joel de Menezes Niebuhr que diz:

"a entidade aderente e os seus servidores não podem ser responsabilizados pela licitação que antecedeu a ata de registro de preços, já que ela não foi conduzida por eles.

Na situação em apreço, vale a presunção de legitimidade dos atos administrativos. Ora, a licitação foi realizada, foi homologada, a ata assinada e publicada. Não há nenhuma ordem interna ou externa para a invalidação da licitação ou da ata de registro de preços. A entidade aderente não tem qualquer razão para presumir ou desconfiar que houve ilegalidade na condução da licitação e que, por isso, ela e ata de registro de preços sejam inválidas. Nessa toada, se a licitação for posteriormente invalidade, a entidade aderente e os seus respectivos servidores não têm qualquer responsabilidade. (...) Se a entidade aderente e os seus servidores não intervieram na licitação pública, eles não podem ser responsabilizados por ilegalidades havidas na condução dela. Tudo que houve na condução da licitação pública é estranho à entidade aderente a aos seus servidores". (grifamos)





Diante do exposto, entendemos que a presente adesão preenche os requisitos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 42.530 de 22 de dezembro de 2015 e Art. 3º do Decreto Municipal nº 177/2014, motivo pelo qual encaminhamos o presente processo à Secretaria da Fazenda e Administração - autoridade competente - para deliberar sobre a adesão, ora solicitada e demais providências, inclusive, publicação na imprensa oficial.

Olinda, 08 de fevereiro de 2017.

Daniele Silva

OAB/PE: 34029

Assessoria Jurídica da SEPAC

and the state of

Al and the second of